Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ DO SUL

Órgãos Interessados: Fundo Municipal de Saúde

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa: ABERTO

Intervalo de lances: 0,10 (dez centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prótese dentária totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR), destinadas aos pacientes atendidos pelo fundo municipal de saúde do município de Guarujá do Sul/SC, conforme indicação e avaliação odontológica, incluindo as etapas de confecção, provas, acabamento, instalação e eventuais ajustes necessários.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

29 de outubro de 2026 até às 08:15h do dia 19 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

19 de novembro de 2026 ás 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso os fornecedores tenham dúvidas relacionadas a este certame, poderão entrar em contato pelo telefone (49) 3642 - 0122, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios do Município de Guarujá Do Sul/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.252.074/0001-31, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 484, Guarujá do Sul/SC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (https://guarujadosul.atende.net/cidadao), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Jornal Diário Eletrônico "NCS" https://publicidadelegal.nsctotal.com.br/.

O presente edital é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

2. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prótese dentária totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR), destinadas aos pacientes atendidos pelo fundo municipal de saúde do município de Guarujá do Sul/SC, conforme indicação e avaliação odontológica, incluindo as etapas de confecção, provas, acabamento, instalação e eventuais ajustes necessários.

CÓD. LOTE: 1 - LOTE: PRÓTESES					
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTO DE PROTÉTICO: PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL - PT SUPERIOR E INFERIOR. PRÓTESE COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM MUFLA, COM RESINA DE BOA QUALIDADE TERMOPOLIMERIZÁVEL; DENTES (BIOTONE) DE ACRÍLICO COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE PRENSAGEM, ROLETE EM CERA COM PLACA DE GODIVA DE 1MM; AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES; MONTAGENS, REMONTAGENS, ESCULTURA DE GENGIVA PARA FINALIZAÇÃO TIPO "CASCA DE LARANJA", ACRILIZAÇÃO TERMO-POLIMERIZAVEL E ACABAMENTO FINAL; CERTIFICADO ISO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL - PT MOLDAGEM INICIAL COM ALGINATO E VAZAMENTO DO MODELO EM GESSO PEDRA. MORDIDA EM CERA, MARCAÇÃO DA LINHA DO SORRISO, ALTURA DA DIMENSÃO VERTICAL, ESCOLHA DA COR DO DENTE. PROVA DOS DENTES E MORDIDA, MOLDAGEM FUNCIONAL COM PASTA ZINCO ENÓLICA E VAZAMENTO EM GESSO PEDRA. INSTALAÇÃO DA PRÓTESE E POSSÍVEIS AJUSTES DE MORDIDA.	UNIDADE	140,00	524,89	73.484,60
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTO DE PROTÉTICO PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. PRÓTESE COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM MUFLA, COM RESINA DE BOA QUALIDADE TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA; DENTES (BIOTONE) DE ACRÍLICO COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE PRENSAGEM (CORPO E	UNIDADE	140,00	637,10	89.194,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

	ESMALTE), DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES; CERTIFICADO ISO GRADE DE ESTRUTURA METÁLICA EM CROMO COBALTO FUNDIDA E POLIDA, ROLETE DE CERA PARA REGISTRO DE MORDIDA; MONTAGEM E REMONTAGEM, ESCULTURA DE GENGIVA PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTOS. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. MOLDAGEM INICIAL COM ALGINATO ESPECIAL E VAZAMENTO DO MODELO COM GESSO ESPECIAL. MORDIDA EM CERA E DEMARCAÇÕES DA LINHA DO SORRISO, ESCOLHA DA COR DO DENTE. PROVA DOS DENTES E MORDIDA. INSTALAÇÃO DA PRÓTESE E POSSÍVEIS AJUSTES.				
					SOMA: 162.678,60

2. As MEs/EPPs terão tratamento diferenciado previsto na artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações posteriores.
3. Em razão dos lotes/itens licitados apresentarem valores superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta licitação não será exclusiva à participação ME/EPP.
4. Terão o beneficio do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, através do empate ficto.
5. Terão também o beneficio de apresentar a habilitação (regularidade fiscal e/ou trabalhista), com restrição o qual será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente ME/EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2026:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
238	4	0010.0301.0010	2088	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150010020000

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guaruja do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
l. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].
5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
4. Na fase de habilitação:
 I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
 II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

3. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 1º PROPOSTA;
 2º HABILITAÇÃO.
2. A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://guarujadosul.atende.net/cidadao

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

I. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
II. Marca de cada item ofertado;
III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"
9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
14. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
15. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
16. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

33. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
35. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
36. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
38. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

 I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a empresa não apresente a documentação de habilitação no prazo inicialmente estabelecido, será **reaberto o prazo de 30 (trinta)** minutos para sua apresentação. Persistindo a ausência da documentação ao término desse prazo, a empresa será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada para prosseguimento do certame.

I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 I. Estatuto ou contrato social;
 II. Ato constitutivo;
 III. Registro comercial;
 IV. Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a. Registro comercial; Cartão CNPJ;
b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
c. **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
d. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f. Regularidade com FGTS;
g. Regularidade com a Justiça do Trabalho.
h. **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

comprovação que a empresa está enquadrada como "ME ou EPP".

Obs.: Para empresas do tipo "MEI" não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III - HABITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Para fins de habilitação, será exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, conter:

- nome ou razão social da empresa contratante;
- CNPJ da empresa contratante;
- nome ou razão social e CNPJ da empresa contratada;
- descrição dos serviços realizados, permitindo verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação;
- quantitativos executados, quando aplicável;
- período de execução;
- local e data de emissão; e identificação e assinatura do responsável pela emissão.

c. Regularidade do estabelecimento

A contratada deverá possuir estabelecimento regularmente constituído e compatível com o objeto contratado, devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

- Alvará ou Licença Sanitária vigente, bem como registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Odontologia ou outro órgão profissional competente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

 I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

 I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedido no final da sessão pública.
2. Após a ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,
3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.
4. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
5. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
6. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.
7. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

8. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.
11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.
12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
13. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
15. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS)**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

3. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).
4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
9. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)
11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

13. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
14. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
16. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
17. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
18. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
19. Obrigações da CONTRATADA:
 I. Conforme ETP e TR.
20. Obrigações do CONTRATANTE:
 I. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;
 II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
 IV. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 V. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
 VI. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.
21. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
26. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 a. Devolução da garantia;
 b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 c. Pagamento do custo da desmobilização.
27. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 c. Execução da garantia contratual para:
 i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
29. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
30. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

31. GESTÃO DO CONTRATO

I. **O gestor:** Rossmeri Kaiber Vergutz - Secretária Municipal de Saúde

32. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. **Fiscal:** Maristela Wille Bald- Auxiliar de Saúde Bucal e Ariane Moreira Almeida– Secretária Adjunta de Saúde.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. Os preços, durante a vigência da ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

1. Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
 I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
 II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
 III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
 IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

 I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 II. Dar causa à inexecução total do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II. Incisos III e IV do item 1:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

9. Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 II. Pagamento da multa;
 III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

 a. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13. O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
14. A anulação do pregão induz à do contrato.
15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guarujá Do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3642-0122.
19. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**
20. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
 I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
 II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
21. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
22. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
23. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
24. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

25. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
26. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link https://guarujadosul.atende.net/subportal/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd

28. DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
ANEXO II - Termo de Referência – TR ;
ANEXO III - Modelo de proposta de preços;
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Guarujá Do Sul, 26 de outubro de 2026.

Rossmeri Kaiber Vergutz
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul/SC

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: contratação de serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias, destinados à reabilitação da saúde bucal de pacientes que apresentam perda parcial ou total de elementos dentários e que, após avaliação e indicação do profissional cirurgião-dentista, necessitam de tratamento reabilitador.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O Município de Guarujá do Sul/SC necessita assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que apresentem indicação clínica o acesso à reabilitação da saúde bucal por meio de próteses dentárias, considerando a existência de pacientes com perda parcial ou total de elementos dentários.

A perda dentária pode comprometer funções essenciais, como mastigação e fala, além de afetar a estética e a qualidade de vida dos pacientes. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de meios adequados para atender à demanda de reabilitação protética identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade consiste, portanto, em disponibilizar serviços e/ou soluções adequadas para a confecção e fornecimento de próteses dentárias aos pacientes do SUS, conforme avaliação e indicação do profissional cirurgião-dentista, de modo a garantir atendimento adequado à demanda existente no Município.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração / PCA, conforme Decreto Municipal nº. 279/2025, DFD Nº2174-84/2026 CÓ. PRODUTO 115215.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A solução a ser adotada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) disponibilizar próteses dentárias adequadas às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante indicação e avaliação do profissional cirurgião-dentista responsável;

b) contemplar os tipos de próteses dentárias necessários ao atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) assegurar que as próteses sejam confeccionadas de acordo com as especificações técnicas, materiais e padrões de qualidade aplicáveis, de forma a proporcionar adequada adaptação, funcionalidade, segurança e durabilidade;

d) contemplar as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme o tipo de prótese e a solução adotada, incluindo, quando aplicável, moldagem, confecção, provas, ajustes, acabamento, adaptação e entrega;

e) observar as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços;

f) possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos de recebimento e aceitação;

g) estabelecer prazo adequado para execução e entrega das próteses, compatível com a complexidade de cada procedimento e com as necessidades dos pacientes;

h) assegurar a correção de eventuais inadequações, defeitos de fabricação ou problemas de adaptação decorrentes da execução dos serviços, dentro do prazo de garantia estabelecido;

i) garantir que a execução dos serviços observe condições adequadas de segurança, higiene, qualidade e atendimento aos pacientes.

Os requisitos deverão ser suficientes para assegurar a qualidade, segurança e efetividade da solução, evitando-se a inclusão de exigências desnecessárias ou que possam restringir indevidamente a competitividade, devendo ser observadas as características do objeto e as normas legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação dos serviços relacionados à reabilitação protética dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando alternativas existentes na rede pública e no mercado privado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61114Oca4d

Foram consideradas, inicialmente, as seguintes alternativas:

a) **Utilização de serviços públicos existentes, mediante encaminhamento dos pacientes para Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD:** consiste na utilização da estrutura existente na rede pública de saúde, mediante os fluxos de regulação e pactuação eventualmente existentes, observada a disponibilidade e a capacidade de atendimento.

A tabela do SUS atualmente considera, para os procedimentos tradicionais de LRPD:

Procedimento	Código SIGTAP	Valor SUS
Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	R$ 225,00
Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	R$ 225,00
Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	R$ 225,00
Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	R$ 225,00

Esses valores foram atualizados para R$ 225,00 pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023.

A Nota Técnica do Ministério da Saúde de 2026 esclarece que, quando o LRPD é privado e está localizado em outro município, a produção pode ser registrada no CNES da unidade de saúde responsável pela entrega da prótese, desde que observados os requisitos do sistema.

A utilização de LRPD integrante da rede pública constitui alternativa possível para atendimento da demanda de próteses dentárias. Entretanto, sua adoção depende da existência de serviço habilitado com capacidade disponível para atendimento dos pacientes do Município, bem como da existência de fluxo de encaminhamento, regulação e, quando necessário, pactuação com o município responsável pelo serviço.

A alternativa também pode apresentar limitações relacionadas à disponibilidade de vagas e à capacidade mensal de produção do laboratório, considerando que o serviço atende à demanda estabelecida pela rede pública e pode receber pacientes de diferentes municípios. Além disso, a confecção das próteses pode exigir diferentes etapas de atendimento, como moldagem, provas, ajustes e instalação, podendo resultar na necessidade de deslocamentos dos pacientes para outros municípios em mais de uma oportunidade.

Outro fator a ser considerado é a menor autonomia do Município quanto à programação dos atendimentos, uma vez que a quantidade de pacientes e o cronograma de execução ficariam condicionados à capacidade, disponibilidade e organização do LRPD de referência.

Dessa forma, embora a utilização da estrutura pública existente possa representar alternativa de atendimento, sua viabilidade dependerá da confirmação da existência de serviço habilitado, capacidade de atendimento, possibilidade de absorção da demanda municipal e definição do fluxo assistencial adequado para os pacientes de Guarujá do Sul.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

b) **Contratação de empresa ou laboratório especializado mediante procedimento licitatório:** Consiste na contratação de particular especializado para a execução dos serviços necessários à confecção e fornecimento das próteses dentárias, conforme demanda e especificações estabelecidas pela Administração.

Município	Processo	Tipo de prótese/serviço	Quantidade	Valor unitário	Situação
Princesa/SC	PE nº 03/2024-FMS	Prótese total superior e inferior	120	R$ 444,45	Preço registrado
Princesa/SC	PE nº 03/2024-FMS	PPR – grade metálica + acrilização	120	R$ 555,50	Preço registrado
São José do Cedro/SC	PE 25/2025	Prótese total (PT) acrilizada	300	R$ 399,00	Proposta vencedora
Guaraciaba/SC	PE PCE 9/2026	Próteses totais, PPR, reembasamentos e consertos	600	R$ 481,03*	Valor estimado médio/item encontrado

Pontos positivos: a alternativa proporciona maior autonomia ao Município para dimensionar a contratação de acordo com a demanda identificada, permitindo estabelecer previamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, materiais, prazos de execução, condições de entrega, ajustes e garantia. Possibilita ainda a realização de procedimento competitivo, ampliando o universo de potenciais fornecedores e buscando condições economicamente vantajosas para a Administração. A contratação também permite maior previsibilidade quanto à execução dos serviços, bem como acompanhamento e fiscalização direta pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pontos negativos: a alternativa exige a realização de procedimento licitatório, com o cumprimento das etapas administrativas previstas na legislação, além da necessidade de elaboração dos documentos de planejamento, pesquisa de preços, fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Também poderá existir dependência de um único fornecedor, caso apenas uma empresa seja contratada, ficando a continuidade dos serviços sujeita à capacidade operacional e ao adequado cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais atrasos ou dificuldades na execução poderão repercutir no atendimento aos pacientes, sendo necessária a previsão de mecanismos de controle, prazos, garantia e correção de eventuais inadequações.

c) **Credenciamento de prestadores:** consiste na habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a prestação dos serviços por múltiplos fornecedores, conforme regras previamente definidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

O credenciamento apresenta vantagens relacionadas à possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores, ampliação das opções disponíveis e redução da dependência de um único fornecedor. Entretanto, para o presente objeto, sua adoção deverá ser avaliada considerando a demanda estimada pelo Município, a quantidade de prestadores potencialmente interessados e a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para distribuição dos serviços.

A alternativa apresenta, portanto, viabilidade condicionada, especialmente à existência de número suficiente de prestadores interessados e à demonstração de que a atuação simultânea de múltiplos fornecedores proporcionará vantagem efetiva à Administração em relação às demais alternativas analisadas.

Aspecto	Credenciamento	Pregão Eletrônico
Número de fornecedores	Vários	Um ou mais, conforme itens
Competição de preço	❌ Não há disputa entre credenciados	✅ Sim
Preço	Fixado pela Administração	Resulta da disputa
Flexibilidade	Alta	Média
Distribuição da demanda	Precisa de critério objetivo	Conforme contrato
Risco de concentração	Baixo	Pode haver concentração
Economicidade	Depende do preço fixado	Tende a ser favorecida pela disputa

O levantamento das soluções possíveis deverá considerar, para fins de comparação entre as alternativas, aspectos como disponibilidade dos serviços, capacidade de atendimento, localização dos prestadores, tipos de próteses ofertadas, qualidade e adequação dos serviços, prazos de execução, necessidade de deslocamento dos pacientes, requisitos técnicos e sanitários, custos envolvidos e viabilidade de implementação pela Administração.

Também serão consideradas contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente municípios da região, como referência para identificação das soluções adotadas no mercado e das condições usualmente praticadas para a prestação dos serviços.

Após a análise das alternativas identificadas, será definida a solução que apresentar maior adequação ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a capacidade do Município de implementá-la

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
LRPD/SUS	Aproveitamento da rede existente	Depende de pactuação e capacidade
Pregão eletrônico	Competição de preços	Contratação de fornecedor vencedor
Credenciamento	Vários prestadores	Necessidade de definir critérios de distribuição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado de 140 unidades para cada tipo de prótese, totalizando 280 unidades, foi estabelecido com base na demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde e na perspectiva de atendimento regular dos pacientes com indicação clínica para reabilitação protética. Na definição do quantitativo, também foi considerada a possibilidade de enquadramento da produção nas faixas de financiamento federal destinadas aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, observadas as condições de credenciamento, produção e registro estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Item	Produto - Descrição	2023	2024	2025	2026	2027
1	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTO DE PROTÉTICO PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. PRÓTESE COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM MUFLA, COM RESINA DE BOA QUALIDADE TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA; DENTES (BIOTONE) DE ACRÍLICO COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES; CERTIFICADO ISO GRADE DE ESTRUTURA METÁLICA EM CROMO COBALTO FUNDIDA E POLIDA, ROLETE DE CERA PARA REGISTRO DE MORDIDA; MONTAGEM E REMONTAGEM, ESCULTURA DE GENGIVA PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTOS. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. MOLDAGEM INICIAL COM ALGINATO ESPECIAL E VAZAMENTO DO MODELO COM GESSO ESPECIAL. MORDIDA EM CERA E DEMARCAÇÕES DA LINHA DO SORRISO, ESCOLHA DA COR DO DENTE. PROVA DOS DENTES E MORDIDA. INSTALAÇÃO DA PRÓTESE E POSSÍVEIS AJUSTES.	140	165	141	121	140
2	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTO DE PROTÉTICO: PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL – PT SUPERIOR E INFERIOR. PRÓTESE COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM MUFLA, COM RESINA DE BOA QUALIDADE TERMOPOLIMERIZÁVEL; DENTES (BIOTONE) DE ACRÍLICO COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE PRENSAGEM, ROLETE EM CERA COM PLACA DE GODIVA DE 1MM; AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES; MONTAGENS, REMONTAGENS, ESCULTURA DE GENGIVA PARA FINALIZAÇÃO TIPO "CASCA DE LARANJA", ACRILIZAÇÃO TERMO-POLIMERIZAVEL E ACABAMENTO FINAL; CERTIFICADO ISO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL – PT MOLDAGEM INICIAL COM ALGINATO E VAZAMENTO DO MODELO EM GESSO PEDRA. MORDIDA EM CERA, MARCAÇÃO DA LINHA DO SORRISO, ALTURA DA DIMENSÃO VERTICAL, ESCOLHA DA COR DO DENTE. PROVA DOS DENTES E MORDIDA, MOLDAGEM FUNCIONAL COM PASTA ZINCO ENÓLICA E VAZAMENTO EM GESSO PEDRA. INSTALAÇÃO DA PRÓTESE E POSSÍVEIS AJUSTES DE MORDIDA.	126	148	131	196	140

O quantitativo apresentado possui caráter estimativo, tendo sido definido com base na demanda inicialmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustado após o aprofundamento da análise da necessidade e da conclusão dos estudos, sendo o quantitativo definitivo estabelecido no momento da finalização do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto	Valor
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR), DESTINADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, CONFORME INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA, INCLUINDO AS ETAPAS DE CONFECÇÃO, PROVAS, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO E EVENTUAIS AJUSTES NECESSÁRIOS.	R$ 136.812,20

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Prótese Parcial Removível – PPR (grade metálica e acrilização), conforme especificações técnicas	UN	140	R$ 555,50	R$ 77.770,00
02	Prótese Dentária Total – PT superior ou inferior, conforme especificações técnicas	UN	140	R$ 421,73	R$ 59.042,20
	VALOR TOTAL ESTIMADO		280		R$ 136.812,20

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e poderão ser reavaliados pela Administração durante a fase de planejamento, considerando a demanda efetivamente identificada e a disponibilidade orçamentária. O quantitativo definitivo a ser licitado será confirmado até a finalização do Termo de Referência, de modo a adequar a contratação às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e assegurar a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Observação: Para o Item 02, cada unidade corresponde a uma única prótese dentária total, podendo ser superior ou inferior, conforme indicação e avaliação clínica do paciente.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 207/2022, que estabelece os procedimentos para realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Guarujá do Sul/SC.

Considerando as características específicas do objeto, a pesquisa de preços priorizou valores referentes a serviços efetivamente comparáveis de confecção de próteses dentárias, considerando as especificações técnicas, os materiais empregados, os procedimentos incluídos, a complexidade de cada tipo de prótese e demais condições que possam influenciar diretamente os preços praticados.

Os valores obtidos serão analisados de forma individualizada para cada tipo de prótese, evitando-se a utilização de referências que apresentem características ou composição distintas daquelas previstas na presente contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

A definição do valor estimado deverá considerar as condições efetivamente previstas para a execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, moldagens, provas, montagem, acrilização, acabamento, instalação e ajustes necessários, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Com base nas referências de preços atualmente disponíveis, o valor estimado preliminar da contratação corresponde a R$ 136.812,20 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos), valor sujeito à revisão após a conclusão da pesquisa de preços e análise das demais referências obtidas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de laboratório de prótese dentária, destinados à confecção de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis – PPR, conforme indicação e avaliação dos profissionais de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá contemplar, de forma integral, os serviços necessários à confecção e disponibilização das próteses, observadas as características e especificações definidas pela Administração para cada tipo de procedimento, incluindo os materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A solução deverá compreender todas as etapas necessárias para a obtenção do produto final, conforme o tipo de prótese, incluindo, quando aplicável, moldagem, confecção dos modelos, montagem, provas, acrilização, acabamento, instalação, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada adaptação e funcionalidade da prótese.

O atendimento dos pacientes será realizado de forma articulada entre a equipe de odontologia do Município e a empresa contratada, cabendo aos profissionais da área odontológica realizar a avaliação clínica, indicação do tipo de prótese, acompanhamento das etapas clínicas e instalação e ajustes necessários, enquanto a contratada ficará responsável pela execução dos serviços laboratoriais previstos na contratação.

A solução deverá assegurar a utilização de materiais compatíveis com a finalidade do serviço e o atendimento às normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e adequada adaptação das próteses aos pacientes.

Eventuais inadequações, defeitos de fabricação ou problemas relacionados à execução dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada, dentro das condições e do prazo de garantia estabelecidos no Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de falha na execução do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

A contratação será realizada para atender à demanda estimada do Fundo Municipal de Saúde durante o período contratual, permitindo à Administração organizar a oferta de reabilitação protética aos usuários do SUS de acordo com a necessidade identificada e as indicações clínicas realizadas pela equipe de saúde bucal.

Dessa forma, a solução busca assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento odontológico, proporcionando aos pacientes com indicação clínica acesso às próteses necessárias à reabilitação da função mastigatória, da fala e das condições relacionadas à saúde bucal e à qualidade de vida.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, embora o objeto contemple dois tipos distintos de próteses dentárias, quais sejam, Prótese Parcial Removível – PPR e Prótese Dentária Total – PT, ambos integram uma mesma solução de reabilitação odontológica e possuem características técnicas e operacionais semelhantes, envolvendo etapas de avaliação, moldagem, confecção, provas, acabamento, instalação e eventuais ajustes.

A contratação dos dois tipos de próteses em um único lote, desde que demonstrada a capacidade técnica dos potenciais fornecedores para execução integral dos serviços, possibilita a padronização dos procedimentos, dos materiais e dos padrões de qualidade, favorecendo a uniformidade da execução e a coordenação entre as etapas laboratoriais e clínicas.

A adoção de um único lote também poderá facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, concentrando em um único responsável a execução dos serviços de laboratório protético e reduzindo a possibilidade de divergências quanto aos procedimentos, materiais, prazos, acabamento, ajustes e garantia das próteses.

Ressalta-se que a opção pelo agrupamento não decorre exclusivamente de conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a uniformidade técnica e operacional da solução, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de padronização dos procedimentos e materiais utilizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Por outro lado, a Administração deverá verificar, por meio do levantamento de mercado, a existência de empresas ou laboratórios que possuam capacidade para executar os dois tipos de próteses, de modo que o agrupamento não resulte em restrição indevida à competitividade.

Diante disso, considerando as características do objeto, a similaridade entre os serviços, a necessidade de padronização técnica e a possibilidade de execução integral por fornecedores especializados, mostra-se tecnicamente justificável a contratação dos dois tipos de próteses em um único lote, condicionada à confirmação, no levantamento de mercado, da existência de número suficiente de potenciais fornecedores aptos a executar integralmente o objeto

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar o atendimento da demanda de pacientes do Município de Guarujá do Sul/SC que apresentem indicação clínica para reabilitação protética, proporcionando acesso regular e adequado às próteses dentárias necessárias.

Busca-se garantir que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, com utilização de materiais adequados e observância dos padrões de qualidade aplicáveis, de modo a proporcionar adequada adaptação, funcionalidade, segurança e durabilidade das próteses.

Pretende-se também assegurar maior organização e continuidade do atendimento odontológico, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e evitando a interrupção do tratamento por ausência de serviço laboratorial especializado.

No aspecto administrativo, busca-se selecionar proposta que apresente condições vantajosas para a Administração, considerando a qualidade dos serviços, os preços praticados no mercado, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas no processo de contratação, evitando-se sobrepreço, preços inexequíveis e eventual superfaturamento.

A contratação deverá ainda proporcionar condições adequadas para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, com definição clara das responsabilidades da contratada, dos critérios de recebimento, das condições de garantia e da necessidade de correção de eventuais inadequações.

Como resultado da contratação, espera-se contribuir para a reabilitação da função mastigatória e da fala, melhoria das condições de saúde bucal e da qualidade de vida dos pacientes atendidos, observadas as indicações e avaliações realizadas pelos profissionais de odontologia.

Por fim, deverão ser observadas, na execução dos serviços, práticas que contribuam para o uso racional de materiais e recursos, o adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

atividade e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, de modo a reduzir, sempre que possível, os impactos ambientais relacionados à execução do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não serão necessárias providências prévias de caráter estrutural ou operacional que demandem alterações significativas na Administração Municipal, uma vez que os serviços laboratoriais serão executados pela empresa contratada.

Previamente ao início da execução, deverão ser formalmente designados os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Gestora: Loisemara Leila Franz

Fiscal: Ariane de Almeida

A gestora será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, enquanto à fiscal caberá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas, bem como subsidiar o recebimento dos serviços e o pagamento.

Não se identifica necessidade de obras, aquisição de equipamentos ou contratação de pessoal adicional para a execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

Os serviços de laboratório de prótese dentária objeto desta contratação são autônomos, podendo ser executados mediante a contratação pretendida, cabendo à equipe de odontologia do Município realizar os procedimentos clínicos de sua competência.

Dessa forma, não se vislumbra, no momento, a necessidade de contratação de outros serviços ou aquisição de bens especificamente vinculados à execução do objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na execução dos serviços de laboratório de prótese dentária poderão ocorrer impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes do processo de fabricação, tais como resíduos de gesso, resinas, acrílicos, metais, embalagens e outros materiais utilizados na confecção das próteses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos decorrentes da confecção das próteses.	A contratada deverá realizar o adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.
Geração de embalagens e materiais descartáveis.	Priorizar, quando tecnicamente possível, o uso racional de materiais e realizar a correta segregação e destinação dos resíduos.
Descarte inadequado de materiais provenientes do processo produtivo.	A contratada deverá adotar procedimentos que evitem o descarte irregular e observar as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

Considerando a natureza e a dimensão da contratação, os impactos ambientais esperados são pontuais e de baixa relevância, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas de tratamento e das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise comparativa das alternativas apresentadas para atendimento da necessidade identificada, **conclui-se pela adoção da Solução b - contratação de empresa especializada** em serviços de laboratório de prótese dentária apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, considerando a necessidade de atendimento regular dos pacientes, a qualidade técnica dos serviços e a disponibilidade de estrutura especializada para a confecção das próteses.

A solução escolhida possibilita ao Município estabelecer previamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de execução, as responsabilidades da contratada e as condições de garantia, permitindo também o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, recomenda-se a realização de contratação por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de laboratório de prótese dentária, pelo período e quantitativos definidos no Termo de Referência.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes, buscando assegurar a eficiência, a economicidade, a qualidade dos serviços e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

14. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, são suficientes para identificar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: se tratar de objeto contratado com habitualidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Secretarias Participantes:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prótese dentária totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR), destinadas aos pacientes atendidos pelo fundo municipal de saúde do município de Guarujá do Sul/SC, conforme indicação e avaliação odontológica, incluindo as etapas de confecção, provas, acabamento, instalação e eventuais ajustes necessários.

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. As informações sobre a descrição da solução estão no Anexo - Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações desta Administração / PCA, conforme Decreto Municipal nº. 279/2025, DFD Nº2174-84/2026 CÓD. PRODUTO 115215, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de laboratório de prótese dentária, mediante Pregão Eletrônico, para a confecção de Próteses Dentárias Totais (PT) e Próteses Parciais Removíveis (PPR) destinadas aos pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC, conforme indicação e avaliação dos profissionais de odontologia.

8.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à confecção das próteses, desde o recebimento das solicitações e moldagens realizadas pela equipe odontológica, passando pelas etapas laboratoriais de produção, montagem, acrilização, acabamento e polimento, até a entrega das próteses para instalação pelo profissional responsável.

8.3. A empresa contratada deverá realizar, quando necessário, as provas, ajustes e correções decorrentes da confecção das próteses, de acordo com a avaliação do cirurgião-dentista responsável, garantindo que o produto final apresente adequada adaptação, funcionalidade, conforto e acabamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

8.4. A solução deverá contemplar todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde o fornecimento de materiais ou equipamentos indispensáveis à fabricação das próteses, salvo aqueles expressamente previstos no Termo de Referência.

8.5. As próteses deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade aplicáveis, as orientações do profissional de odontologia e as normas sanitárias pertinentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Classificação do serviço e modalidade de licitação

5.1.1. Conforme a legislação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 223/2023, os serviços objeto da presente contratação apresentam características que permitem sua definição objetiva quanto aos padrões de desempenho e qualidade, mediante especificações usuais de mercado, não se enquadrando como serviço especial.

5.1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 29 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. O enquadramento como serviço comum decorre da possibilidade de estabelecer, de forma objetiva, no Termo de Referência e no edital, as características, padrões mínimos de qualidade, materiais, etapas de execução, prazos, condições de atendimento, critérios de recebimento e demais requisitos necessários à confecção das próteses dentárias.

5.2. Requisitos técnicos

5.2.1. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de laboratório de prótese dentária, observando integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. A execução deverá observar as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à atividade, incluindo a legislação vigente dos órgãos de vigilância sanitária e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

5.2.3. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições da RDC Anvisa nº 1.002/2025, bem como a regulamentação sanitária estadual vigente no Estado de Santa Catarina e demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

5.3. Responsabilidade e equipe técnica

5.3.1. A contratada deverá manter profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços objeto da contratação.

5.3.2. A empresa deverá possuir responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.

5.3.3. O cirurgião-dentista responsável pelos atendimentos presenciais aos pacientes deverá estar regularmente inscrito no CRO/SC, quando sua atuação for exigida para a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar a respectiva comprovação de regularidade antes do início dos atendimentos.

5.4. Execução dos serviços

5.4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e mediante encaminhamento dos pacientes pela equipe de saúde bucal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

5.4.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento presencial aos pacientes, podendo os procedimentos ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em estabelecimento da própria contratada, conforme a natureza do procedimento, a necessidade de equipamentos e estrutura adequada e a conveniência da Administração, mediante definição prévia entre o responsável pelo Fundo Municipal de Saúde e a contratada.

5.4.3. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá disponibilizar atendimento presencial, inicialmente uma vez por semana, ou em frequência superior quando necessária para atendimento da demanda reprimida, podendo, após a redução da fila de espera, a frequência ser ajustada para um atendimento quinzenal ou conforme programação da Secretaria.

5.4.4. Os atendimentos e procedimentos poderão compreender, conforme a necessidade de cada paciente:

a) moldagens;
b) registro de mordida;
c) provas dos dentes;
d) prova e adaptação das próteses;
e) entrega das próteses;
f) ajustes necessários;
g) reembasamentos, quando decorrentes da execução do serviço;
h) correções e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

5.4.5. Quando determinado procedimento necessitar de estrutura, equipamento ou condições técnicas específicas disponíveis no estabelecimento da contratada, o paciente poderá ser encaminhado para atendimento no local indicado pela empresa, desde que previamente autorizado ou acordado com o responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente.

5.4.6. Quando os atendimentos ou procedimentos forem realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, os deslocamentos dos profissionais da contratada, bem como o transporte de materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.4.7. Quando, em razão da necessidade de estrutura, equipamentos ou condições técnicas específicas, o atendimento ou procedimento for realizado nas dependências do estabelecimento da contratada, o deslocamento do paciente poderá ser realizado por meios próprios ou por meio do transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e programação da Administração, não cabendo à contratada qualquer responsabilidade pelo transporte do paciente, salvo se expressamente previsto no contrato.

5.4.8. A definição do local de realização de cada atendimento ou procedimento será realizada previamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, considerando a natureza do procedimento, as condições técnicas necessárias e a organização do atendimento aos pacientes.

5.4.9. O prazo para entrega das próteses dentárias será de até 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada, observadas todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à adequada confecção, prova, adaptação e entrega da prótese.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

5.4.10. Recebimento provisório

O recebimento provisório das próteses dentárias ocorrerá após a entrega pela contratada e a realização da verificação preliminar pelo(a) cirurgião(ã)-dentista da Unidade Básica de Saúde, responsável pelo acompanhamento do paciente, com a finalidade de verificar a quantidade, as características, o acabamento, a adaptação inicial e a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.11. Caso sejam identificados defeitos de fabricação, desconformidades, problemas de acabamento, inadequação, necessidade de ajustes, reembasamento, conserto ou qualquer outra irregularidade decorrente da execução dos serviços, a contratada será formalmente comunicada para realizar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução dos serviços, da conformidade da prótese com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como de sua adequada adaptação, funcionalidade e condições de uso pelo paciente.

5.4.13. O recebimento definitivo e o respectivo ateste serão realizados pelo(a) Cirurgião(ã)-Dentista da Unidade Básica de Saúde responsável pelo acompanhamento do paciente e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, após a correção ou realização dos ajustes eventualmente identificados na verificação da prótese.

5.4.14. O recebimento definitivo e o ateste não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, permanecendo obrigada, às suas expensas, a corrigir, reparar, ajustar, reembasar, substituir ou refazer as próteses que apresentarem defeitos, vícios, falhas de fabricação ou inadequações decorrentes da execução, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável. A liquidação e o pagamento ficarão condicionados ao recebimento definitivo e ao respectivo ateste, observadas as demais exigências contratuais.

5.5. Materiais, equipamentos e insumos

5.5.1. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.5.2. Todos os materiais empregados na confecção das próteses deverão ser de qualidade adequada à finalidade a que se destinam, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas sanitárias vigentes e as determinações do profissional responsável pelo acompanhamento odontológico do paciente.

5.6. Regularidade do estabelecimento

5.6.1. A contratada deverá possuir estabelecimento regularmente constituído e compatível com o objeto contratado, devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

5.6.2. Deverá possuir, Alvará ou Licença Sanitária vigente, bem como registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Odontologia ou outro órgão profissional competente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

5.6.3. A comprovação da regularidade deverá ser apresentada na fase de habilitação ou durante a execução contratual, conforme exigência estabelecida no edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

5.7. Relatórios e controle da execução

5.7.1. Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes atendidos, a data do atendimento e os respectivos serviços realizados.

5.7.2. Os relatórios serão utilizados para fins de acompanhamento, fiscalização, conferência e controle da execução contratual e deverão ser apresentados ao fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização.

5.8. Qualificação técnica

5.8.1. Para fins de habilitação, será exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, conter:

a) nome ou razão social da empresa contratante;
b) CNPJ da empresa contratante;
c) nome ou razão social e CNPJ da empresa contratada;
d) descrição dos serviços realizados, permitindo verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação;
e) quantitativos executados, quando aplicável;
f) período de execução;
g) local e data de emissão; e
h) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

5.8.3. A exigência de atestado deverá observar os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

5.9. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

5.9.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverá observar os arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições do edital.

5.9.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Garantia da contratação

5.11.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características, os riscos e a forma de execução do objeto, bem como o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao recebimento pela Administração.

5.12. Subcontratação

5.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, salvo se houver previsão expressa no edital e no contrato, devidamente justificada pela Administração.

5.12.2. A vedação tem por finalidade assegurar que a empresa vencedora possua efetivamente capacidade técnica e operacional para executar os serviços contratados, especialmente considerando que o objeto envolve a confecção, provas, ajustes e entrega de próteses dentárias aos pacientes do Município.

5.14. Garantia e correção dos serviços

5.14.1. A contratada será responsável pela qualidade e adequação das próteses confeccionadas, devendo corrigir, reparar, ajustar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

que apresentarem defeitos, falhas de confecção ou inadequações decorrentes da execução contratual.

5.14.2. A responsabilidade da contratada não será afastada pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração, permanecendo obrigada a solucionar eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual, bem como as especificações técnicas aplicáveis à confecção das Próteses Dentárias Totais e Próteses Parciais Removíveis – PPR.

6.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na legislação aplicável, bem como atender às normas sanitárias, técnicas e profissionais pertinentes à atividade.

6.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos pacientes pela equipe de saúde bucal à empresa contratada.

6.4. O prazo máximo para conclusão e entrega de cada prótese dentária será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada, observadas as etapas necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo, conforme a necessidade, moldagem, registro de mordida, provas, confecção, acabamento, adaptação e entrega da prótese.

6.5. Caso sejam identificadas incompatibilidades, defeitos de fabricação, problemas de adaptação, necessidade de ajustes, reembasamento, conserto ou qualquer outra irregularidade decorrente da execução dos serviços, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Os atendimentos aos pacientes poderão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou no estabelecimento da contratada, conforme previamente definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, considerando a natureza do procedimento, as condições técnicas necessárias e a organização dos atendimentos.

6.7. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, os custos com deslocamento dos profissionais da contratada, bem como o transporte de materiais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, estando incluídos no valor contratado.

6.8. Quando o atendimento for realizado no estabelecimento da contratada, o deslocamento do paciente poderá ocorrer por meios próprios ou mediante transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e programação da Administração.

6.9. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os pacientes, ressalvado o transporte do paciente quando o atendimento ocorrer no estabelecimento da contratada, conforme disposto no item 6.8.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

6.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as condições de ateste estabelecidas neste Termo de Referência.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 149/2023, observadas as atribuições e responsabilidades do gestor e dos fiscais do contrato.

7.2. Ficam designados para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto da presente contratação os seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:

Rossmeri Kaiber Vergutz - Secretária Municipal de Saúde.

FISCAL DO CONTRATO:

Maristela Wille Bald – Auxiliar de Saúde Bucal.

FISCAL DO CONTRATO:

Ariane Moreira Almeida – Secretária Adjunta de Saúde.

7.2.1. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e coordenar a execução contratual, observando as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 149/2023, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto, aos relatórios e documentos elaborados pelos fiscais, ao controle do cumprimento das obrigações contratuais e à adoção das providências administrativas necessárias.

7.2.2. Aos Fiscais do Contrato compete acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e Contrato, bem como prestar as informações técnicas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

7.2.3. Considerando a natureza do objeto, caberá especialmente à Fiscal MARISTELA WILLE BALD, na condição de profissional vinculada à área de saúde bucal, acompanhar a execução dos serviços relacionados aos atendimentos e prestar suporte técnico à fiscalização, juntamente com os profissionais responsáveis pela avaliação odontológica dos pacientes.

7.2.4. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição dos servidores designados, a gestão e a fiscalização serão exercidas pelos respectivos substitutos, desde que formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 149/2023.

7.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, defeito, falha ou inadequação na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, não implicando a atuação da Administração ou de seus agentes em corresponsabilidade pela execução do objeto.

7.4. A contratada deverá prestar aos gestores e fiscais todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, bem como atender às solicitações relacionadas à correção de eventuais irregularidades identificadas durante a execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

8.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e pelo(a) Cirurgião(ã)-dentista responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS), desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada após a efetiva prestação dos serviços e deverá conter todas as informações necessárias à sua conferência e liquidação, observando-se, ainda, o protocolo de retenção de impostos adotado pelo Município.

8.1.3. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos respectivos atestos, desde que não haja qualquer pendência de ordem documental, fiscal ou relacionada à execução do objeto.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá observar o protocolo de retenção de impostos adotado pelo Município.

8.3. Caso a data prevista para o pagamento recaia em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN RFB nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Município de Guarujá do Sul efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou da prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 141/2023, de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

8.4.1. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá informar essa condição no documento fiscal, conforme previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações. A ausência da informação sujeitará o pagamento à retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, sendo o lote composto pelos dois itens que integram o objeto da presente licitação.

9.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI / ME / EPP

9.2.1. Esta licitação possui benefícios para a participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelo Decreto Municipal nº 234, de 30 de outubro de 2025.

9.2.2. Será assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2.3. A participação no presente processo licitatório não será exclusiva para MEI, ME e EPP, sendo assegurados, contudo, os benefícios legalmente previstos às empresas enquadradas nessas condições, conforme a legislação aplicável.

9.5. A condução do Processo Administrativo de Licitação será realizada pelos membros designados por meio do Decreto Municipal nº 87/2026, observadas as competências e atribuições estabelecidas na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Ressalta-se que preço de referência foi composto conforme documentação de Formalização da Pesquisa de Preço, Decreto nº. 207/2022.

10.2. A presente licitação tem seu valor total estimado em R$ 162.678,60 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os recursos orçamentários destinados a fazer frente às despesas decorrentes do presente processo administrativo serão devidamente indicados no instrumento convocatório, com a respectiva dotação orçamentária, assegurando a adequada cobertura da despesa pública.

12. RELAÇÃO DOS ITENS

12.1. O quantitativo estimado para a contratação pretendida foi definido com base em levantamento realizado junto à unidade demandante, considerando a demanda previamente apurada.

Lote: NULL - []						
Item	**Produto - Código**	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Requisição**	**Valores - Unitário**	**Valores - Total**
1	117880	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTO DE PROTÉTICO PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. PRÓTESE COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM MUFLA, COM RESINA DE BOA QUALIDADE TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA; DENTES (BIOTONE) DE ACRÍLICO COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES; CERTIFICADO ISO GRADE DE ESTRUTURA METÁLICA EM CROMO COBALTO FUNDIDA E POLIDA, ROLETE DE CERA PARA REGISTRO DE MORDIDA; MONTAGEM E REMONTAGEM, ESCULTURA DE GENGIVA PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTOS. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. MOLDAGEM INICIAL COM ALGINATO ESPECIAL E VAZAMENTO DO MODELO COM GESSO ESPECIAL. MORDIDA EM CERA E DEMARCAÇÕES DA LINHA DO SORRISO, ESCOLHA DA COR DO DENTE. PROVA DOS DENTES E MORDIDA. INSTALAÇÃO DA PRÓTESE E POSSÍVEIS AJUSTES.	UNIDADE	140,00000	637,1000	89.194,00
2	117881	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTO DE PROTÉTICO: PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL - PT SUPERIOR E INFERIOR. PRÓTESE COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM MUFLA, COM RESINA DE BOA QUALIDADE TERMOPOLIMERIZÁVEL; DENTES (BIOTONE) DE ACRÍLICO COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE PRENSAGEM, ROLETE EM CERA COM PLACA DE GODIVA DE 1MM; AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES; MONTAGENS, REMONTAGENS, ESCULTURA DE GENGIVA PARA FINALIZAÇÃO TIPO "CASCA DE LARANJA", ACRILIZAÇÃO TERMO-POLIMERIZAVEL E ACABAMENTO FINAL; CERTIFICADO ISO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL - PT MOLDAGEM INICIAL COM ALGINATO E VAZAMENTO DO MODELO EM GESSO PEDRA. MORDIDA EM CERA, MARCAÇÃO DA LINHA DO SORRISO, ALTURA DA DIMENSÃO VERTICAL, ESCOLHA DA COR DO DENTE. PROVA DOS DENTES E MORDIDA, MOLDAGEM FUNCIONAL COM PASTA ZINCO ENÓLICA	UNIDADE	140,00000	524,8900	73.484,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

		E VAZAMENTO EM GESSO PEDRA. INSTALAÇÃO DA PRÓTESE E POSSÍVEIS AJUSTES DE MORDIDA.				
						Soma:

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 47, inciso II, que as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

13.2. Nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração da celebração e gestão de diversos contratos em comparação às vantagens decorrentes da redução de custos proporcionada pela divisão do objeto, bem como a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado.

13.3. Após análise das características do objeto, concluiu-se pela realização da contratação em lote único, contemplando os dois itens que compõem o objeto da presente licitação, quais sejam: Prótese Parcial Removível – PPR, com grade metálica e acrilização, e Prótese Dentária Total – PT, superior ou inferior.

13.4. O agrupamento dos itens em lote único mostra-se tecnicamente adequado, tendo em vista que ambos os serviços possuem natureza correlata e complementar, sendo destinados à reabilitação oral dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e executados por laboratórios protéticos especializados.

13.5. A contratação de uma única empresa para a execução dos dois itens possibilita maior padronização na confecção das próteses, melhor acompanhamento técnico dos serviços e maior controle sobre a qualidade dos materiais utilizados e dos produtos entregues, além de facilitar a comunicação entre a Administração, os profissionais da área odontológica e o laboratório contratado.

13.6. A adoção do lote único também proporciona maior eficiência administrativa na gestão e fiscalização contratual, reduzindo custos operacionais e administrativos relacionados à formalização, acompanhamento e fiscalização de múltiplos contratos, bem como facilitando a responsabilização da contratada pela qualidade e adequação das próteses fornecidas.

13.7. Ressalta-se que o agrupamento dos itens não compromete a competitividade do certame, considerando que os itens possuem natureza compatível e são usualmente executados por laboratórios protéticos que possuem capacidade técnica para a confecção tanto de Próteses Parciais Removíveis – PPR quanto de Próteses Totais – PT.

13.8. A eventual divisão do objeto em itens distintos poderia resultar na contratação de empresas diferentes, aumentando a complexidade da gestão e fiscalização contratual e dificultando a padronização e o acompanhamento técnico dos serviços prestados aos pacientes.

13.9. Além disso, a contratação de mais de uma empresa poderia ocasionar dificuldades na definição de responsabilidades em eventuais situações relacionadas à qualidade, adequação, ajustes, reparos ou necessidade de substituição das próteses fornecidas.

13.10. Diante do exposto, conclui-se que, embora o princípio do parcelamento deva ser observado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não se mostra recomendável o parcelamento da presente contratação, sendo tecnicamente e administrativamente mais vantajosa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

a realização do certame em lote único, contemplando os dois itens, preservando-se os princípios da economicidade, eficiência, padronização, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

14. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

14.1. O município de Guarujá Do Sul/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

15.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, no Edital e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes disposições:

a) Executar os serviços de confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no Contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados, bem como pela correta confecção das próteses dentárias, observando as especificações técnicas e as orientações fornecidas pelos profissionais responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as próteses ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, inadequações ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, inclusive quando houver necessidade de ajustes decorrentes da execução inadequada do serviço;

d) Atender às solicitações da Contratante e dos profissionais responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados no prazo estabelecido pela Administração;

e) Comunicar formalmente à Contratante, assim que tiver ciência, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impossibilitar a adequada execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, quando solicitado pela Administração, mantendo canal de comunicação adequado para atendimento das demandas relacionadas ao objeto contratado;

g) Sujeitar-se à ampla fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o acompanhamento da execução dos serviços pelos fiscais e gestores designados;

h) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, deslocamento, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, administrativos e demais custos diretos e indiretos, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

i) Executar os serviços pelo valor constante em sua proposta e contratado pela Administração, sendo vedada a cobrança aos pacientes, à Contratante ou a terceiros de qualquer valor adicional relacionado aos serviços objeto da contratação;
j) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante;
l) Cumprir integralmente a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais normas aplicáveis à atividade e à execução do objeto contratado, efetuando os recolhimentos tributários exigidos;
m) Possuir e manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação para o regular exercício das atividades relacionadas à confecção de próteses dentárias;
n) Garantir a qualidade dos serviços e produtos entregues, responsabilizando-se pelos reparos, ajustes, correções, substituições ou refazimentos necessários quando constatada inadequação, defeito ou desconformidade decorrente da execução dos serviços;
o) Cumprir os prazos estabelecidos pela Contratante para a execução, entrega, ajuste, correção, substituição ou refazimento das próteses dentárias;
p) Guardar sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do Contrato, especialmente aqueles relacionados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais;
q) Cumprir as determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato ou autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
r) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não empregando menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
s) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;
t) Observar todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, bem como as disposições constantes neste Termo de Referência, Edital, proposta e Contrato;
u) Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Edital, seus anexos, no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 239/2023, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do Município de Guarujá do Sul, por meio do Fundo Municipal de Saúde:
a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

b) Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes, às especificações das próteses e às necessidades identificadas pelos profissionais responsáveis, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
c) Encaminhar à Contratada as solicitações necessárias para a confecção das próteses dentárias, contendo as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se as próteses confeccionadas estão de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta e no Contrato;
e) Receber e conferir as próteses dentárias entregues pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
f) Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ou nas próteses entregues, solicitando, quando necessário, a correção, o ajuste, o refazimento ou a substituição do objeto;
g) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
h) Exigir da Contratada o cumprimento de todos os compromissos assumidos na proposta e das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no Contrato;
i) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, respondendo às solicitações relacionadas ao serviço contratado;
j) Permitir, quando necessário, o acesso dos representantes da Contratada às dependências da Unidade Básica de Saúde, desde que previamente autorizado e acompanhado pelo servidor responsável, para fins relacionados à execução do objeto;
k) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, concedendo prazo para manifestação e correção, quando cabível;
l) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, seus anexos, no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
n) Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, eventuais irregularidades que possam comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das normas legais aplicáveis;
o) Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento das necessidades dos pacientes beneficiários do serviço.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades aplicáveis à licitação e à execução do contrato observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no respectivo contrato, considerando a natureza e a gravidade da infração, os prazos e condições de execução do objeto, os eventuais prejuízos causados à Administração e o princípio da proporcionalidade.
17.2. As sanções administrativas aplicáveis, bem como as respectivas hipóteses de incidência e procedimentos para sua aplicação, serão estabelecidas no Edital e reproduzidas, quando cabível, no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

17.3. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada do objeto, quando caracterizada sua responsabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTOS

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca/Modelo	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.252.074/0001-31, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 484, Guarujá do Sul/SC, neste ato representada por sua Sretária Municipal, Sra. Loisemara Leila Franz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa..... (**vencedora do certame**), pessoa jurídica de direito privado, sito na....., cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por seu, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei n° 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. – Pregão Eletrônico nº. e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de prótese dentária totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR), destinadas aos pacientes atendidos pelo fundo municipal de saúde do município de Guarujá do Sul/SC, conforme indicação e avaliação odontológica, incluindo as etapas de confecção, provas, acabamento, instalação e eventuais ajustes necessários.

PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de R$ xxx, sendo o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual, bem como as especificações técnicas aplicáveis à confecção das Próteses Dentárias Totais e Próteses Parciais Removíveis – PPR.

4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na legislação aplicável, bem como atender às normas sanitárias, técnicas e profissionais pertinentes à atividade.

4.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos pacientes pela equipe de saúde bucal à empresa contratada.

4.4. O prazo máximo para conclusão e entrega de cada prótese dentária será de até 30 (trinta) dias, contados da data do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada, observadas as etapas necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo, conforme a necessidade, moldagem, registro de mordida, provas, confecção, acabamento, adaptação e entrega da prótese.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

4.5. Caso sejam identificadas incompatibilidades, defeitos de fabricação, problemas de adaptação, necessidade de ajustes, reembasamento, conserto ou qualquer outra irregularidade decorrente da execução dos serviços, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.
4.6. Os atendimentos aos pacientes poderão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou no estabelecimento da contratada, conforme previamente definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, considerando a natureza do procedimento, as condições técnicas necessárias e a organização dos atendimentos.
4.7. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, os custos com deslocamento dos profissionais da contratada, bem como o transporte de materiais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, estando incluídos no valor contratado.
4.8. Quando o atendimento for realizado no estabelecimento da contratada, o deslocamento do paciente poderá ocorrer por meios próprios ou mediante transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e programação da Administração.
4.9. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os pacientes, ressalvado o transporte do paciente quando o atendimento ocorrer no estabelecimento da contratada, conforme disposto no item 6.8.
4.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as condições de ateste estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e pelo(a) Cirurgião(ã)-dentista responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS), desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
5.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada após a efetiva prestação dos serviços e deverá conter todas as informações necessárias à sua conferência e liquidação, observando-se, ainda, o protocolo de retenção de impostos adotado pelo Município.
5.3. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos respectivos atestos, desde que não haja qualquer pendência de ordem documental, fiscal ou relacionada à execução do objeto.
5.4. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá observar o protocolo de retenção de impostos adotado pelo Município.
5.5. Caso a data prevista para o pagamento recaia em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
5.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN RFB nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Município de Guarujá do Sul efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou da prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 141/2023, de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.
5.7. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá informar essa condição no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

documento fiscal, conforme previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações. A ausência da informação sujeitará o pagamento à retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados pelo contratante, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso da respectiva anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes disposições:

a. Substituir, reparar, remover, reconstruir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto ou serviço com avarias, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexos contratuais;

b. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como notificar, no mesmo prazo, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços;

c. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo esta recusar sua indicação ou manutenção, desde que justificado, devendo a empresa nomear novo representante;

d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, garantindo o livre acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;

e. Executar os serviços exclusivamente com recursos próprios ou contratados, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução do objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

f. Assumir total responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;
g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
h. Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
i. Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como locomoção, transporte, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante;
j. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o preenchimento dessas vagas com a indicação nominal dos respectivos empregados;
k. Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho conforme a categoria profissional e às normas internas da Contratante;
l. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
m. Cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
n. Comunicar à Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo previsto, para que sejam adotadas medidas de contingência;
o. Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros e incertos, devendo arcar com os ajustes e complementações eventualmente necessários para a perfeita execução do objeto, salvo se enquadrado nas hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
p. Cumprir, além da legislação federal, todas as normas estaduais, municipais e internas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILDADES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do municipio:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empresa
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empersa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
b. Deixar de entregar a documentação exigida;
c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços;
e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção será aplicada considerando a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, sendo observados:
a. A natureza e a gravidade da infração;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d

9.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que as infrações anteriores justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererão instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61114oca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 149/2023, observadas as atribuições e responsabilidades do gestor e dos fiscais do contrato.

13.2. Ficam designados para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto da presente contratação os seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:

ROSSMERI KAIBER VERGUTZ - Secretária Municipal de Saúde.

FISCAL DO CONTRATO:

MARISTELA WILLE BALD – Auxiliar de Saúde Bucal.

FISCAL DO CONTRATO:

ARIANE MOREIRA ALMEIDA – Secretária Adjunta de Saúde.

13.2.1. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e coordenar a execução contratual, observando as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 149/2023, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto, aos relatórios e documentos elaborados pelos fiscais, ao controle do cumprimento das obrigações contratuais e à adoção das providências administrativas necessárias.

13.2.2. Aos Fiscais do Contrato compete acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e Contrato, bem como prestar as informações técnicas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

13.2.3. Considerando a natureza do objeto, caberá especialmente à Fiscal MARISTELA WILLE BALD, na condição de profissional vinculada à área de saúde bucal, acompanhar a execução dos serviços relacionados aos atendimentos e prestar suporte técnico à fiscalização, juntamente com os profissionais responsáveis pela avaliação odontológica dos pacientes.

13.2.4. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição dos servidores designados, a gestão e a fiscalização serão exercidas pelos respectivos substitutos, desde que formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 149/2023.

13.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, defeito, falha ou inadequação na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, não implicando a atuação da Administração ou de seus agentes em corresponsabilidade pela execução do objeto.

13.4. A contratada deverá prestar aos gestores e fiscais todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, bem como atender às solicitações relacionadas à correção de eventuais irregularidades identificadas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea61140ca4d

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Assinado eletronicamente por:
ROSSMERI KAIBER VERGUTZ
788.086.269-20
27/10/2026 16:52:45

Assinatura digital avançada.

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA
xxxxx xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx xxxxxxx

Nome: xxxxxx xxxxx
Cargo: xxxxx xxxxxxx

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessora Jurídica
OAB SC - xxxxxxx

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peea611140ca4d